

**PROTOCOLO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES ENTRE O
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E O MINISTÉRIO DA CULTURA**

(27 Junho 2009)

Considerando:

Que o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, veio disciplinar o regime do património imobiliário público, tendo em vista a eficiência e o bom aproveitamento dos recursos públicos e a sua conformidade à actual organização do Estado;

A necessidade de reorganizar os espaços territoriais relacionados com a requalificação e reabilitação urbana da "Zona da Frente Ribeirinha de Lisboa", de acordo com o previsto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 78/2008, de 30 de Abril, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 94, de 15 de Maio.

Considerando ainda:

Que está prevista a construção do novo Museu dos Coches no terreno do Estado, afecto ao Ministério da Cultura, sito na Avenida da Índia em Lisboa, e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria de Belém sob o art. 2548º descrito na 3ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa na ficha nº 990/250193 e registado a favor do Estado inscrição G19930114002-Ap.11 de 1993/01/28.

Que em alguns desses espaços, designadamente na mencionada Avenida da Índia, se encontram instalados certos serviços do Ministério da Cultura;

O interesse do Ministério da Defesa Nacional na valorização do espólio do Museu de Marinha, em determinados achados arqueológicos depositados nas instalações sitas na Avenida da Índia, à guarda do Ministério da Cultura;

A proximidade espacial existente entre o Museu de Marinha e o Mosteiro dos Jerónimos e a necessidade de expansão das instalações deste Museu;

José António Pinto Ribeiro
Ministro da Cultura

Que estão afectas ao Ministério da Cultura, as instalações do Museu Nacional de Arqueologia, no Mosteiro dos Jerónimos, classificado como Monumento Nacional, em Lisboa;

Que estão afectas ao Ministério da Defesa Nacional as instalações da ex-Fábrica Nacional de Cordoaria, classificada como Monumento Nacional, em Lisboa.

É celebrado o presente Protocolo

ENTRE

O Ministério das Finanças e da Administração Pública, representado por Sua Excelência o Ministro de Estado, das Finanças e da Administração Pública, Senhor Dr. Fernando Teixeira dos Santos,

O Ministério da Defesa Nacional, representado por Sua Excelência o Ministro da Defesa, Senhor Prof. Doutor Nuno Severiano Teixeira,


E

O Ministério da Cultura, representado por Sua Excelência o Ministro da Cultura, Senhor Dr. José António de Melo Pinto Ribeiro,

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objecto e Finalidade)

O Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Cultura obrigam-se, respectivamente, à cedência de instalações e transferência de serviços relacionados com espaços da ex-Fábrica Nacional de Cordoaria, sitos na Rua da Junqueira, e do Museu Nacional de Arqueologia, sito no Mosteiro dos Jerónimos, identificados nas plantas anexas ao presente Protocolo e que dele fazem parte integrante.


José António Pinto Ribeiro
Ministro da Cultura

Cláusula 2.ª

(Deveres do Ministério da Defesa Nacional)

1 - No âmbito do presente Protocolo o Ministério da Defesa Nacional compromete-se a ceder, nos termos dos números seguintes, ao Ministério da Cultura a utilização de parte do imóvel designado por ex-Fábrica Nacional de Cordoaria, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santa Maria de Belém sob o artigo 44º e descrito na 3ª Conservatória de Registo Predial de Lisboa, na ficha nº 1409/960228 e registado a favor do Estado pela inscrição G19960227-Ap.21 de 1996/02/27", conforme planta anexa P001 ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.



2 - A cedência dos espaços onde actualmente se encontra instalado o Arquivo Central da Marinha e daquele a que corresponde a respectiva área de expansão planeada, dependerá de financiamento próprio e de previamente estarem reunidas as condições adequadas de segurança e funcionais que possibilitem a sua reinstalação e actividade noutra local, mediante programa e projecto específico a acordar.

3 - Embora contíguo, não faz parte das instalações da ex-Fábrica Nacional de Cordoaria, estando excluído do âmbito do presente protocolo, o imóvel designado por ex-Instituto Superior Naval de Guerra (ex-ISNG), onde se encontra co-localizado o Gabinete Nacional de Segurança bem como os respectivos acessos, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santa Maria de Belém sob o artigo 43º, a favor do Estado.

Cláusula 3.ª

(Deveres do Ministério da Cultura)

No âmbito do presente Protocolo, o Ministério da Cultura compromete-se a ceder ao Ministério da Defesa Nacional a utilização do espaço actualmente ocupado pelo Museu Nacional de Arqueologia, na ala Sul do Mosteiro dos Jerónimos, conforme planta anexa P002 ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.



José António Pinto Ribeiro
Ministro da Cultura

Cláusula 4.^a

(Utilização pelo Ministério da Defesa Nacional)

1 - O Ministério da Defesa Nacional utilizará o espaço ocupado pelo Museu Nacional de Arqueologia, no Mosteiro dos Jerónimos, para expansão do Museu de Marinha.

2 - O Ministério da Cultura entregará o espólio das peças de arqueologia subaquática ao Ministério da Defesa Nacional, para integrar o espólio do Museu de Marinha, nos termos e condições a definir por Protocolo a assinar entre o Director do Museu de Marinha e o Chefe da Divisão de Arqueologia Náutica Subaquática do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), até 3 meses a contar da data de assinatura do presente Protocolo.

Cláusula 5.^a

(Utilização pelo Ministério da Cultura)


O Ministério da Cultura instalará no edifício da ex-Fábrica Nacional de Cordoaria os serviços, pessoas e bens que se encontram actualmente nas instalações sitas na Av. da Índia e no Museu Nacional de Arqueologia.

Cláusula 6.^a

(Calendarização)

1 - Os espaços referidos nas cláusulas anteriores devem estar livres, para que seja possível concretizar as transferências, de acordo com o faseamento previsto no documento em anexo, que constitui parte integrante do presente Protocolo.

2 - Os prazos definidos na calendarização estabelecida podem vir a ser alterados, por acordo entre as partes.


José António Pinto Ribeiro
Ministro da Cultura

Cláusula 7.^a
(Execução)

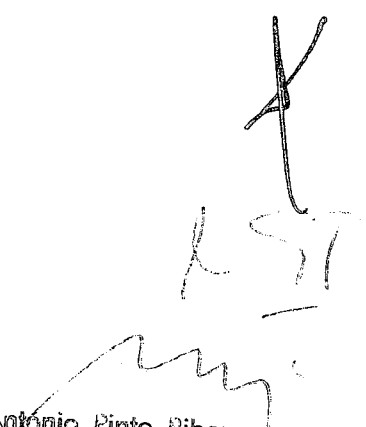
O Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Cultura, em colaboração com o Ministério das Finanças e da Administração Pública, comprometem-se a desencadear todas as acções necessárias à plena e perfeita execução desta recíproca cedência até 31 de Março de 2009.

Cláusula 8.^a
(Contrapartidas)

- 1 - A afectação definitiva e formal das instalações será efectuada de acordo com as exigências legais aplicáveis aos imóveis em causa.
- 2 - A afectação referida no número anterior deverá estar concretizada até à conclusão do procedimento para a adaptação arquitectónica e funcional dos dois imóveis supra referidos.

Cláusula 9.^a
(Protocolos existentes)

- 1 - O Ministério da Defesa Nacional, por intermédio da Marinha, comunicará às entidades e organismos com os quais tem actualmente protocolos celebrados para utilização de zonas nos espaços ora cedidos, que os mesmos passarão a estar afectos a serviços do Ministério da Cultura.
- 2 - O Ministério da Cultura assumirá os direitos e obrigações da Marinha constantes dos protocolos em vigor, designadamente com a Câmara Municipal de Lisboa, celebrado em 28 de Julho de 1995, e com a Fundação D. Pedro IV, conforme portarias de 28 de Maio e 17 de Junho de 1834 do Ministro da Marinha.


José António Pinto Ribeiro
Ministro da Cultura

Cláusula 10.^a
(Encargos de transferência)

Os encargos decorrentes da operação de transferência das instalações, bem como as obras de adaptação e reconversão dos espaços indispensáveis à utilização das instalações, serão objecto de financiamento a assegurar através dos respectivos ministérios ou da entidade ou entidades designadas para o efeito pelo Governo.

Cláusula 11.^a
(Encargos de utilização)

Até à formalização da transferência de utilização, prevista na cláusula sétima, os encargos decorrentes da utilização das instalações, designadamente consumos de água, energia eléctrica e telecomunicações, serão suportados pelos respectivos utilizadores da seguinte forma, sendo os encargos decorrentes das partes comuns suportados por cada utilizador na proporção do tempo e do espaço utilizado:

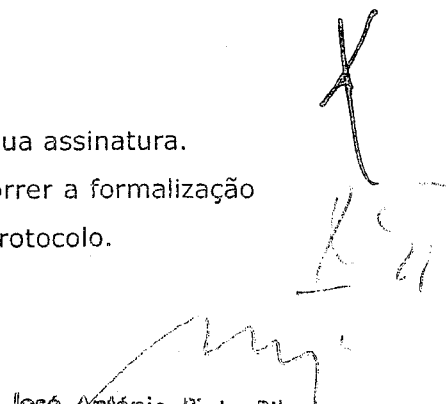
- a. Os encargos resultantes da utilização dos espaços comuns serão partilhados equitativamente pelas instituições utilizadoras;
- b. Relativamente aos espaços que ficarão adstritos aos serviços a instalar a coberto deste Protocolo, os encargos serão integralmente assumidos pelos respectivos utilizadores.

Cláusula 12.^a
(Segurança)

A segurança dos espaços ocupados, do equipamento neles instalado ou do material armazenado, é da responsabilidade dos organismos utilizadores.

Cláusula 13.^a
(Vigência e Resolução)

- 1 - O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura.
- 2 - A vigência deste Protocolo cessa na data em que ocorrer a formalização da afectação definitiva dos espaços objecto do presente Protocolo.


José António Pinto Ribeiro
Ministro da Cultura

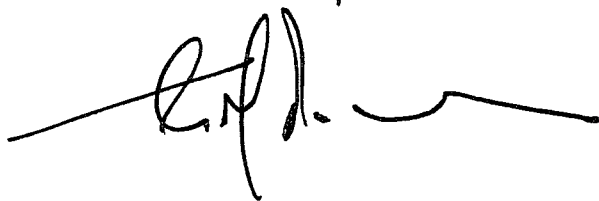
Anexos

- Calendarização das acções
- Planta P001 FASEAMENTO – CORDOARIA NACIONAL
- Planta P002 FASEAMENTO – MOSTEIRO DOS JERÓNIMOS (ALA SUL)

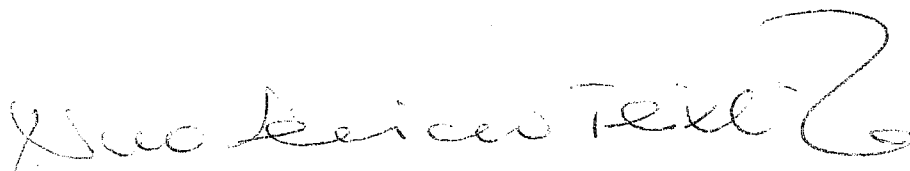
Feito em Lisboa, a 27 de Março de 2009, em três exemplares, ficando um na posse de cada uma das partes.



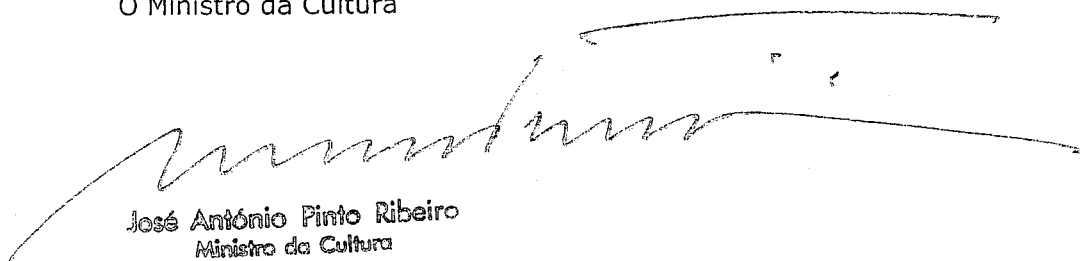
O Ministro de Estado, das Finanças e da Administração Pública



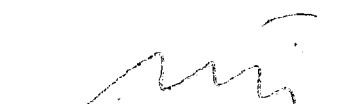
O Ministro da Defesa Nacional



O Ministro da Cultura



José António Pinto Ribeiro
Ministro da Cultura



José António Pinto Ribeiro
Ministro da Cultura

Anexo a que se refere a Cláusula 6.^a do Protocolo sobre a utilização de instalações entre o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Cultura

Calendarização das acções

(as áreas indicadas correspondem a valores aproximados)

FASE 1 – A concretizar até 31 de Maio de 2009

1.º – MC recebe o *Torreão Nascente* da ex-FNC, com uma área de 1.520 m²

2.º – MC recebe o *Torreão Poente* da ex-FNC, com uma área de 2.050 m²

3.º – MC recebe a *Ala Norte* da ex-FNC, com uma área de 3.600 m².

4.º – MC instala provisoriamente DIDA, DANS, DEPA e todos os armazéns e arquivos libertando o espaço das ex-OGME da Avenida da Índia.

5.º – MDN recebe, simultaneamente com o 1º, 2º, 3º e 4º evento, a Torre Oca do Mosteiro dos Jerónimos, com uma área de 250 m².

FASE 2 – A concretizar até 31 de Setembro de 2009

1.º - MDN inicia a recepção do material da DANS.

2.º – O MC e MDN anunciarão publicamente a consulta pública para a adaptação arquitectónica e funcional dos dois espaços objecto da presente permuta.

3.º - Elaboração de um programa específico e projecto para a instalação do Arquivo Central da Marinha noutra espaço.

FASE 3 – A concretizar após 30 de Junho de 2010 (nos termos do nº 2 da Cláusula 2.ª)

1.º - Elaboração de um programa específico e projecto para a instalação do MNA na FNC e para a expansão do Museu de Marinha no Mosteiro dos Jerónimos.

2.º - MDN recebe a parte da *Ala Poente* do Mosteiro dos Jerónimos a que corresponde o actual armazém das peças de reserva do Museu Nacional de Arqueologia, simultaneamente com a instalação definitiva, por parte do MC, da DIDA, DANS, DEPA e todos os outros armazéns e arquivos.

3.º - MDN cede o *Corpo Central* e a *Nave da Cocha* da ex-FNC para execução das obras destinadas à instalação do Museu Nacional de Arqueologia.

4.º - MC deslocaliza o Museu Nacional de Arqueologia e entrega ao MDN a parte restante da *Ala Poente*, o *Torreão* e a *Ala Nascente* do Mosteiro dos Jerónimos.

5.º - Execução das obras destinadas à expansão do Museu de Marinha à *Ala Sul* do Mosteiro dos Jerónimos.

6.º - Execução de obras para instalação do futuro Arquivo Central da Marinha.

7.º - Estando criadas as condições adequadas de segurança e funcionais no novo espaço, o MDN procede à deslocalização do Arquivo Central da Marinha.

8.º - MC recebe os espaços correspondentes ao Arquivo Central da Marinha e respectiva área de expansão.